



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 19 de Julho de 2021 – Nº2211

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.412, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.993,70 (Sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.1342	44905100	10010000	65.993,70
SOMA:			65.993,70

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2407	33903300	10010000	65.993,70
SOMA:			65.993,70

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de Julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08880/2021.

RESOLVE conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelos períodos de 11/04/2021 a 09/06/2021 e 10/06/2021 a 24/07/2021, perfazendo 105 (cento e cinco) dias, a servidora municipal, **ELAINE ESTEVES DOS SANTOS**, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 10193, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08881/2020.

RESOLVE conceder licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/07/2021 a 03/08/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal **PAULO VITOR DA SILVA HENRIQUE**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11771, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08883/2021.

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/07/2021 a 14/07/2021 perfazendo 02 (dois) dias a servidora municipal, **CRISTIANE SILVA DA CUNHA**, Psicólogo I, matrícula nº 11471, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 19/07/2021, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **JEANNY DOS ANJOS DE FREITAS**, para exercer o cargo público de Psicólogo I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EDITAL Nº 001/2021**

O Presidente da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal da Assistência Social de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, nomeada pela Resolução CMAS nº 020/2021.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.288, de 26 de setembro de 2017, convoca as Instituições da Sociedade Civil deste Município para a realização da XII – Conferência Municipal de Assistência Social, referente ao presente ano de 2021, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO E TEMÁRIO:**

Art. 1º – A XII Conferência Municipal de Assistência Social, **será realizada nos dias 17 e 18 de agosto de 2021, das 9h às 18h de forma virtual, através dos link: Dia 17 <https://youtu.be/c0ldZjh6ous>, Dia 18 <https://youtu.be/VkT1IY4Qfe0>**, sob a organização do Conselho Municipal de Assistência Social, ou através do canal : <https://www.youtube.com/PrefeituraMunicipaldePiraiRJ>.

Art. 2º – A XII – Conferência Municipal de Assistência Social, constitui-se em instância que tem por atribuição avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º – A XII – Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a XIII – Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º – A XII – Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**, e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – A XII – Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social assumirá a Presidência.

Art. 6º – A XII – Conferência Municipal de Assistência Social, obedecerá a seguinte dinâmica de trabalho:

No dia 17/08/2021

09:00 horas	Abertura Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirai, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Renan Silva Gonçalves da Cruz Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Gracelino Rosa Leopoldo
09:30 horas	Leitura e Aprovação do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada pelo Presidente do CMAS, Sr. Gracelino Leopoldo Rosa e Presidente da Comissão Organizadora, Srª Erenilda Silva Chuff.
10:00 horas	Apresentação Tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" Palestrantes: Cláudia da Silva Rodrigues , Assistente Social Mestre em Serviço Social (PUCC), especialista em Terapia de Família (UCAM), graduada em Serviço Social (UFRJ) Mariana Carvalho Barbosa , Assistente Social, Trabalhadora do SUAS a 13 anos/Funcionária Pública lotada nos CRAS's do município de Pirai (CRAS Arrozal)
11:30 horas	Debate
12:00 horas	Intervalo
13:30 horas	Apresentação e Análise das Propostas da última Conferência Municipal de Assistência Social, Conselheiro e Representante dos Trabalhadores do SUAS, Sr. André Luiz Gomes Jacob
Salas de grupos para discussão dos eixos e construção de propostas (à nível Municipal, Estadual e Federal), e produção de relatórios a serem apresentados.	
14:00 horas	Eixo 1 - A Proteção Social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. Coordenação: Mayara Pereira de Almeida, Assistente Social do CREAS

16:00 horas Eixo 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. Coordenação: Graciane Oliveira Costa, Assistente Social da Unidade de Acolhimento.

18:00 horas Encerramento

No dia 18/08/2021

09:00 horas Eixo 3 - Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. Coordenação: Josiane Inácio de Oliveira Zacarias, representante dos usuários do SUAS.

10:30 horas Eixo 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. Coordenação: Cirlene Liberato Coelho, Assistente Social do Cadastro Único e Gestão do Programa Bolsa Família.

12:00 horas Intervalo

14:00 horas Eixo 5 - Atuação do SUAS em Situação de Calamidade Pública e Emergência. Coordenação: Hércules Miller e Leonardo de Lima Batista (SMAS)

15:30 horas Plenária Final - Apresentação dos grupos e Aprovação das Propostas

16:30 horas Eleições para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2021 - 2023, e Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social

17:00 horas Encerramento

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º – Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegado com direito a voz e voto na XII Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1 – Usuários e organizações de usuários;
 - 2 – Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - 3 – Entidades ou organizações de Assistência Social

II – Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na Conferência com direito a voz;

III – Observadores: Participantes previamente inscritos.

Parágrafo Único – Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I – Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV – Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V – Usuários da Política de Assistência Social;
- VI – Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII – Representantes de conselhos de políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- VIII – Representantes da academia;
- IX – Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º – São Delegados Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – As inscrições dos Delegados mencionados no Art. 8º, deste Edital, deverão ser confirmadas até o **dia 9 de agosto de 2021, até as 16 horas**, através de apresentação de documento (ofício), com a indicação de seu representante legal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ. Tel: (24) 2431-9958.

Art. 10 – As inscrições dos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, poderão ser realizadas até o **09 de agosto de 2021, às 09:00 horas às 16:00 horas**, Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ. Tel: (24) 2431-9958.

CAPÍTULO IV**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 11 – O credenciamento dos(as) participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia **17 de agosto de 2021, a partir das 09:00 horas, através do chat**, disponível no link de transmissão: **Dia 17 <https://youtu.be/c0ldZjh6ous>, Dia 18 <https://youtu.be/VkT1IY4Qfe0>**, ou do canal <https://www.youtube.com/PrefeituraMunicipaldePiraiRJ>, tendo como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 12 – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 13 – As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca do Tema da Conferência, assim como dos 5 Eixos orientadores.

Art. 14 – As expositoras convidadas pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social terão 1:30 horas(uma hora e trinta minutos) para apresentar sua palestra.

Art. 15 - A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável para transcrever a fala das expositoras sobre o tema.

Art. 16 – Será facultado a quaisquer dos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, por ordem e mediante prévia inscrição, através do *chat* disponível no link de transmissão, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17 – A interação nos Grupos de Trabalho de cada participante será realizada por livre escolha, através do link de transmissão, pelo *chat* onde o participante deverá descrever o grupo de trabalho que desejará interagir.

Art. 18 – Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada Grupo discuta os 5 Eixos Temáticos propostos da Conferência.

Art. 19 – Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 10 e no máximo 20 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 10 propostas de deliberação para o próprio Município; 5 proposta de deliberação para o Estado; 5 propostas de deliberação para a União, conforme Informes CNAS

n° 1/2021 e 4/2021. Deve-se assegurar que a redação das propostas seja iniciada com verbo no infinitivo (ex. realizar, criar, implementar)

Art. 20 – As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

Art. 21 – Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador(a) indicado pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de coordenar a reunião, conduzir as discussões e estimular a participação de todos os membros do Grupo de Trabalho.

Art. 22 – Cada Grupo de Trabalho terá um Secretário(a) eleito por seus pares com a função de auxiliar o Coordenador(a), substituí-lo se necessário e controlar os tempos de intervenções.

Art. 23 – Cada Grupo de Trabalho terá um Relator(a), eleito por seus pares, que se encarregará de sintetizar as conclusões do Grupo, apresentar as propostas na plenária e participar, posteriormente da consolidação do Relatório Final.

Art. 24 – Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 – A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 26 – Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados na XII Conferência Municipal de Assistência Social, que deverão solicitar manifestação através do *chat* Aos demais participantes será garantido o direito a voz

Art. 27 – As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 28 – As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos Delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 29 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no mínimo 10 deliberações para o próprio Município; de 05 deliberações para o Estado e 05 deliberações para a União, conforme Informe CNAS n° 04/2021.

Art. 30 – O Produto da XII Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS n° 04/2021.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) À XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 – Na Plenária Final serão eleitos 04 Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 32 – Serão candidatos(as) a Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no Inciso I, do Art. 7º, deste Regimento.

Art. 33 - A escolha do(as) 04 Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Dos(as) usuários(as) e Organizações de usuários do SUAS;
- b) Dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) Das entidades e organizações de assistência Social.

II – 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º – A escolha dos(as) Delegados(as) para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, se dará em conformidade com o número de vagas disposta na Deliberação CEAS/RJ n° 055 de 11 de maio de 2021.

§ 2º – Serão eleitos(as) 04 Suplentes de Delegados(as) para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social paritariamente.

Art. 34 – A relação dos Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social, assim que o Relatório Final encontrar-se consolidado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na XIII Conferência Estadual de Assistência Social, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35 – Tomarão parte na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de Delegados(as) os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas e Juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.288, de 26 de setembro de 2017.

Art. 36 – Serão eleitas 05 (cinco) representações pela Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, o que corresponderá à 50% (cinquenta por cento) dos membros do referido Conselho.

Art. 37 – Serão eleitas as representações que se fizerem presentes na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social e que tiverem as mesmas características definidas na Lei Municipal n° 1.288, de 26 de setembro de 2017.

Art. 38 – As Instituições da Sociedade Civil Organizadas cujas representações forem eleitas nos termos da eleição prevista neste Edital, indicarão os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39 – As demais deliberações necessárias à realização da escolha dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão decididas pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 40 – As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único - As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulações ou recomendações.

Art. 41 – As moções serão apreciadas pela Plenária Final, após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 44 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados(as) da XII Conferência Municipal de Assistência Social aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 45 – Serão conferidos Certificados aos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 46 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 08 de julho de 2021.

ERENILDA SILVA CHUFF

Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social

Presidente

EDITAL Nº 002/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em Deliberação realizada no dia 8 de julho 2021.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.288, de 26 de setembro de 2017, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO**

Art. 1º – As Eleições para o Conselho Municipal de Assistência Social, em como objetivo principal a nova composição para o Biênio 2021 – 2023.

CAPÍTULO II**DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 2º – A Eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada durante a XII Conferência de Assistência Social, conforme descrito no Capítulo IX, do Edital 001/2021, sob a organização do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º – Poderão inscrever-se na condição de Delegados, os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas e Juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto em suas Legislações.

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º – As inscrições dos Delegados deverão ser confirmadas até **o dia 9 de agosto de 2021**, através de apresentação de documento (Ofício), das Instituições com a indicação de seu representante legal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Santos Dumont, nº 156 (Centro de Apoio ao Trabalhador Mariana Neves Dornelles), Centro – Pirai – RJ. - Tel/Fax: (24) 2431-9958.

CAPÍTULO V**DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de Delegados, os representantes da Sociedade Civil Organizadas e juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.288, de 26 de setembro de 2017.

Art. 6º – Serão eleitas 05 (cinco) representações da Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, o que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos membros do referido Conselho.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput do Artigo, serão eleitas 01 (um) representante dos Usuários ou de Defesa dos Direitos dos Usuários de Assistência Social; 01 (um) representante dos Trabalhadores da Área da Assistência Social; 01 (um) representante de Entidades Prestadoras de Serviço Continuado da Área de Assistência Social em âmbito Municipal; 01 (um representante das Entidades da Sociedade Civil e 01 (um) representante das Associações de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores

Art. 7º - As Instituições da Sociedade Civil Organizadas, cujas representações forem eleitas nos termos previstos neste Edital, indicarão os seus representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput do Artigo, estipula-se o prazo de cinco dias úteis, posterior ao resultado final da eleição, para a indicação formal dos representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas eleitas, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ.


CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º – As demais deliberações necessárias à realização da escolha das Instituições da Sociedade Civil Organizadas para o Conselho Municipal de Assistência Social, serão decidida pelo Presidente do Conselho.


Pirai, 08 de julho de 2021.

Gracelino Rosa Leopoldo
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente


MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



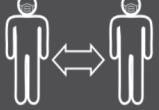
USE MÁSCARA




**HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%**




EVITE CONTATO FÍSICO



**DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS**




pirai.rj.gov.br/covid19




**PREFEITURA DE
PIRAÍ**
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**




SUS




**PIRAÍ
CONTRA O
CORONA**


CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.






pirai.rj.gov.br/covid19




**PREFEITURA DE
PIRAÍ**
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



SUS



**PIRAÍ
CONTRA O
CORONA**



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

